



LEI Nº 4.223, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" contempla a revisão pela variação do IPCA nos anos de 2020 e 2021, equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) respectivamente, bem como um aumento real de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

Art. 2º - O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$951,60 (novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, contemplando a revisão pertinente aos anos de 2020 e 2021, observando-se também o contido na Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022 e reposição relativa ao exercício de 2020, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

INICIO DO BENEFICIO		Revisão 2021	REVISÃO 2020	Percentual total a ser aplicado
Até janeiro	2020	10,16%	4,84%	15,00%
fevereiro	2020	10,16%	4,63%	14,79%
março	2020	10,16%	4,44%	14,60%
abril	2020	10,16%	4,25%	14,41%
maio	2020	10,16%	4,50%	14,66%
junho	2020	10,16%	4,77%	14,93%





julho	2020	10,16%	4,44%	14,60%
agosto	2020	10,16%	3,97%	14,13%
setembro	2020	10,16%	3,59%	13,75%
outubro	2020	10,16%	2,57%	12,73%
novembro	2020	10,16%	1,74%	11,90%
dezembro	2020	10,16%	0,75%	10,91%
janeiro	2021	10,16%	0,00%	10,16%
fevereiro	2021	9,86%	0,00%	9,86%
março	2021	8,97%	0,00%	8,97%
abril	2021	8,04%	0,00%	8,04%
maio	2021	7,63%	0,00%	7,63%
junho	2021	6,61%	0,00%	6,61%
julho	2021	5,97%	0,00%	5,97%
agosto	2021	4,90%	0,00%	4,90%
setembro	2021	3,99%	0,00%	3,99%
outubro	2021	2,75%	0,00%	2,75%
novembro	2021	1,58%	0,00%	1,58%
dezembro	2021	0,73%	0,00%	0,73%

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único: Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

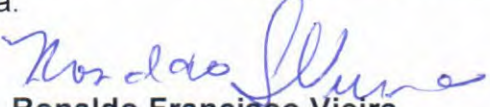
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de janeiro de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo Francisco Vieira
Secretário de Administração Interino

